Quarta-feira 27 de Agosto de 1958 — I Série — Número 182

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 41 773 e ao Decreto-Lei n.º 41 811, que, respectivamente, autoriza várias repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» e regula o funcionamento do Hospital de S. João, no Porto.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 692, que transfere verbas dentro dos orçamentos de encargos gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Portaria n.º 16 843:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério do Interior:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, de 4 do corrente mês, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 41 773, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, na parte relativa ao Ministério da Educação Nacional, onde se lê: «Justificações por serviço de regências no ano de 1957, ...», deve ler-se: «Gratificações por serviço de regências no ano de 1957, ...».

Presidência do Conselho, 21 de Agosto de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 174, 1.ª série, de 9 do corrente mês, pelo Ministério do Interior, o Decreto-Lei n.º 41 811, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 52.º, onde se lê: «... será aplicável até ao fim do corrente ano o disposto nos ...», deve ler-se: «... será aplicável até ao fim do ano de 1959 o disposto nos ...».

Presidência do Conselho, 23 de Agosto de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar.*

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 41 692, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 135, 1.ª série, de 25 de Junho último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º:

Ministério da Educação Nacional

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

onde se lê:

Artigo 838.º «Encargos administrativos».

deve ler-se:

Artigo 838.º-A. «Encargos administrativos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Agosto de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 843

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 86.º, n.º 3), alínea *a*):	
Depósito Geral de Material da Força Aérea	2.940$00
Artigo 86.º, n.º 3), alínea *c*):	
Base aérea n.º 2	4.500$00
Artigo 87.º, n.º 3), alínea *c*):	
Aeródromo-base n.º 2	52.014$00